

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2022



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo I desta Lei.
- Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, fixados nas tabelas de vencimento constantes do Anexo IV da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.
- Art. 32 Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fisco ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo III desta Lei.
- Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.
- Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas, com ou sem paridade, cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2022)
- Art. 5º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores integrantes do Magistério Público, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (duas) referências, a ser implantada da seguinte forma:
- I progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2018;
- II progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo é referente àquela prevista no art. 25 da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 62 Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (dois) níveis, dispensados o aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, a ser implantada da seguinte forma:



- I progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2016;
- II progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo é referente àquela prevista no art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014.

- Art. 7º Fica alterada a descrição dos cargos de Analista Fazendário, na área de qualificação de Administração Tributária; e de Analista Fazendário, na área de qualificação de Imobiliária, constantes do Anexo III da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma do Anexo IV desta Lei.
- Art. 8º Fica alterado o Anexo III, referente ao quadro de pessoal da Administração Direta do Magistério Público, da Lei nº 8.909, de 15 de setembro de 2015, conforme o Anexo V desta Lei.
- Art. 9º Fica acrescido o inciso VIII ao parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 57, de 2 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único....

...

- VIII Aplica-se o multiplicador do inciso VII ao Analista Fazendário também quando convocado a desenvolver as atividades de natureza tributária e fazendária de relevante interesse da Fazenda, por ato da Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)
- Art. 10. Fica revogado o §6º do art. 3º da Lei nº 9.126, de 11 de agosto de 2016.
- Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:
  - I o reajuste de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022;
- II o reajuste dos servidores temporários cujo padrão remuneratório tenha sido estabelecido com base nos cargos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência em que ocorrer a sanção da lei que autorizar o referido reajuste.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de junho de 2022.



BRUNO SOARES	S REIS Prefeito
JÚLIO FON SIMÕES Secretário de Governo em exercício	LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil
THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão	GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda
ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO Secretário Municipal de Ordem Pública	OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação
DÉCIO MARTINS MENDES FILHO Secretário Municipal da Saúde	MARCELLE CARVALHO DE MORAES Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência
FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade	DANIEL RIBEIRO SILVA Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, Em exercício
LUCIANO RICARDO GOMES SANDES Secretário Municipal de Manutenção da Cidade	JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
ANDREA ALMEIDA MENDONÇA Secretário Municipal de Cultura e Turismo	JULIO CESAR DOS SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação
IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação	MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município
FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude	SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

### TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### A - REGIME 20 HORAS

								R	EFERÊNCI	A						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	А	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	Р



PROFESSOR	1	1.317,24	1.350,17	1.383,93	1.418,52	1.453,99	1.490,34	1.527,60	1.565,79	1.604,94	1.645,06	1.686,19	1.728,34	1.771,55	1.815,84	1.861,23
MUNICIPAL /	2	1.664,14	1.705,74	1.748,38	1.792,09	1.836,90	1.882,82	1.929,89	1.978,13	2.027,59	2.078,28	2.130,24	2.183,49	2.238,07	2.294,03	2.351,38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	2.092,20	2.144,50	2.198,11	2.253,07	2.309,39	2.367,12	2.426,30	2.486,96	2.549,13	2.612,86	2.678,19	2.745,14	2.813,77	2.884,11	2.956,21
TEDAGGGIGG	4	2.619,95	2.685,46	2.752,59	2.821,40	2.891,93	2.964,24	3.038,34	3.114,30	3.192,16	3.271,97	3.353,77	3.437,60	3.523,55	3.611,63	3.701,92

### B - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL							R	EFERÊNCI	A						
DENOMINAÇÃO	IAIAEE	А	В	С	D	Е	F	G	Н		J	L	М	N	0	Р
DDOFFCCOD	1	2.634,50	2.700,37	2.767,87	2.837,07	2.908,00	2.980,70	3.055,21	3.131,59	3.209,88	3.290,12	3.372,38	3.456,69	3.543,11	3.631,69	3.722,48
PROFESSOR MUNICIPAL /	2	3.328,27	3.411,48	3.496,77	3.584,19	3.673,79	3.765,63	3.859,78	3.956,27	4.055,18	4.156,56	4.260,47	4.366,98	4.476,16	4.588,06	4.702,76
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	4.184,37	4.288,98	4.396,20	4.506,11	4.618,76	4.734,23	4.852,59	4.973,90	5.098,25	5.225,71	5.356,35	5.490,26	5.627,51	5.768,20	5.912,40
FEDAGOGICO	4	5.239,92	5.370,92	5.505,19	5.642,83	5.783,89	5.928,48	6.076,70	6.228,62	6.384,34	6.543,94	6.707,54	6.875,23	7.047,11	7.223,29	7.403,87

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### A - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		REFERÊNCIA													
DENOMINAÇÃO	MIVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	L	M	N	0	Р
	1	985,33	1.009,97	1.035,22	1.061,10	1.087,62	1.114,81	1.142,69	1.171,26	1.200,53	1.230,55	1.261,32	1.292,85	1.325,17	1.358,29	1.392,26
PROFESSOR MUNICIPAL	2	1.034,60	1.060,47	1.086,98	1.114,15	1.142,01	1.170,56	1.199,82	1.229,82	1.260,56	1.292,08	1.324,39	1.357,49	1.391,43	1.426,21	1.461,86
	3	1.083,86	1.110,96	1.138,74	1.167,20	1.196,38	1.226,29	1.256,95	1.288,37	1.320,58	1.353,60	1.387,43	1.422,12	1.457,67	1.494,11	1.531,47

### B - REGIME 40 HORAS

								R	EFERÊNCI	Α						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	Р



	1	1.970,66	2.019,92	2.070,42	2.122,18	2.175,24	2.229,63	2.285,36	2.342,49	2.401,06	2.461,09	2.522,61	2.585,68	2.650,32	2.716,58	2.784,49
PROFESSOR MUNICIPAL	2	2.069,19	2.120,93	2.173,95	2.228,30	2.284,00	2.341,11	2.399,64	2.459,62	2.521,11	2.584,14	2.648,75	2.714,97	2.782,84	2.852,41	2.923,72
	3	2.167,72	2.221,91	2.277,46	2.334,40	2.392,76	2.452,58	2.513,89	2.576,74	2.641,16	2.707,19	2.774,87	2.844,25	2.915,35	2.988,22	3.062,93

### ANEXO II

		TABELA DE VENCIMENTOS - REG	IME DE :	30 HORAS						
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIME	ENTO					
			15-21	3.785,88	3.880,53	3.977,54	4.076,98	4.178,91	4.283,38	4.390,46
NÍVEL SUPERIOR	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	3.184,93	3.264,56	3.346,17	3.429,82	3.515,57	3.603,46	3.693,54
			1-7	2.679,37	2.746,36	2.815,02	2.885,39	2.957,53	3.031,46	3.107,25

		TABELA DE VENCIMENTOS - REG	IME DE	10 HORAS						
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIME	ENTO					
		FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.047,84	5.174,04	5.303,39	5.435,98	5.571,88	5.711,17	5.853,95
NÍVEL SUPERIOR	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO,	8-14	4.246,58	4.352,74	4.461,56	4.573,10	4.687,43	4.804,61	4.924,73
SUFERIOR	ODING FUDLIONS	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	1-7	3.572,50	3.661,81	3.753,35	3.847,19	3.943,37	4.041,95	4.143,00

### ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	820,32
Analista Fazendário	1.009,63

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO



DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.782,10
Auditor Fiscal	1.682,73
Analista Fazendário	1.346,14

## ANEXO IV

# ANEXO III - DESCRIÇÃO DE CARGOS DA LEI Nº 8.629/2014

Cargo: Analista Fazendário	Grupo: Fisco
Área de Qualificação: Administração Tributária	Área de Atuação: Fazenda
Descrição Sumária: Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, julgamento, cadastros, patrimônio, transferências constitucionais e demais áreas inerentes à Fazenda Municipal.	Escolaridade: Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Informática, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Arquitetura, Engenharia, Estatística ou Matemática, com registro no Conselho Regional, quando exigido em Legislação Federal.



Principais Atribuições Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, inerentes e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orcamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal. Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres Normativos, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa; Planejar, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais. Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, fiscal e administrativa. Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orcamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal. Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ. Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica. Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lançamentos originários de notificação fiscal de lançamento e os lançamentos de auto de infração, de acordo com a legislação municipal. Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial

Este cargo se aplica a: Administração Direta: SEFAZ

ANEXO III DA LEI Nº 8.629/2014

DESCRIÇÃO DE CARGO DA LEI Nº 8.629/2014

	Cargo: Analista Fazendário
Área de Qualificação: Imobiliária	

Grupo: Fisco Área de Atuação: Fazenda



Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura Descrição Sumária: Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas inerentes à Fazenda Municipal, com ênfase na área imobiliária. Arquitetura. com registro no Conselho Regional quando exigido Legislação Federal. Principais Atribuições: Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, vinculadas e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal. Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa. Elaborar pareceres e laudos técnicos de avaliação de imóveis, inclusive para fins de alienação e desapropriação. Desenvolver, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, Este cargo se tecnológicas, estruturais e institucionais. Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, aplica fiscal e administrativa. Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da Administração informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, Direta: SEFAZ orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal. Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ. Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica. Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lancamentos originários de notificação fiscal de lancamento e de auto de infração, de acordo com a legislação municipal. Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial.

ANEXO V

ANEXO III DA LEI Nº 8.909/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR



# QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cargos Efetivos:			
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR			
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	
1	Professor Municipal	4400	
2	Professor Municipal	4400	
3	Professor Municipal	400	
4	Professor Municipal	100	
TOTAL		9300	

Cargos Efetivos:			
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO			
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	
1	Coordenador Pedagógico	701	
2	Coordenador Pedagógico	520	
3	Coordenador Pedagógico	100	
4	Coordenador Pedagógico	30	
TOTAL		1351	

Download do documento